

LEI Nº 7422, de 3 de abril de 2019.



Estabelece o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM-SUL - como a Agência Reguladora responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços prestados no âmbito da gestão associada de saneamento, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, Faço Saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM-SUL - como a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços prestados no âmbito da gestão associada de saneamento básico do Município de Criciúma, em consonância com as Leis Federais 11.445/07, 12.305/10 e com o art. 241, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Serão delegadas ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM-SUL, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de saneamento básico:

I - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;

II - fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;

III - expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:

- a) prestação dos serviços;
- b) otimização dos custos;
- c) segurança das instalações; e
- d) atendimento aos usuários.

IV - estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

V - analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços, bem como elaborar semestralmente planilhas de custos dos serviços prestados, que deverão ser disponibilizadas na rede mundial de internet, objetivando a definição do preço da tarifa a ser cobrada;

VI - aplicar sanções e penalidades ao prestador de serviços, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pelo Consórcio.

Art. 3º Os recursos necessários à execução de regulação e fiscalização, delegados ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM-SUL, relativo às atribuições de que trata o art. 2º desta lei, serão provenientes da cobrança da Taxa de Fiscalização a ser estabelecida, sendo de responsabilidade das entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico o seu pagamento.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 5.763, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de abril de 2019.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA
Secretário Geral

ACSFY/erm

PE 019/19 - Autoria: Clésio Salvaro